

Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
PARANÁ**

Blanche Confecções Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.548.923/0001-39, com sede na Avenida das Cataratas, n. 3570, loja 2021, vila Yolanda, nesta cidade, representada por Daiane Regina Kleinschmitt, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 054.165.809-33, portadora da identidade civil n. 6.119.632-3 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Das Papoulas, n. 411, sobrado 07, vila Adriana, Foz do Iguaçu - Paraná, por sua procuradora, vem, à presença de Vossa Excelência propor

PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



Preliminar de Justiça Gratuita

A Requerente, informa, que, no momento, enfrenta uma situação financeira agravada a qual não lhe permite pagar as custas e despesas processuais.

Ora, Excelência, a pessoa jurídica tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a empresa praticamente não realiza mais a atividade a que se presta, possivelmente até fechando suas portas e decretando estado de falência, tudo devido as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas no momento.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, verbis:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Infere-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerente, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

O entendimento jurisprudencial pacificado pelos tribunais pátrios corrobora a pretensão argumentada, conforme se vislumbra da análise do precedente declinado:



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa". (...) (AgRg no Ag 776376 / RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, 2006/0117503-3, Relator, Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 11.09.2006 p. 277.)

Pois bem, *in casu*, a jurisprudência supramencionada enquadra-se perfeitamente, posto que ratifica o direito à concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas desde que demonstrado a impossibilidade de custear as despesas processuais em prejuízo da atividade empresarial.

Corroborando com esse entendimento, o NCPC incorporou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Especificamente, a Súmula nº 481, transcrita a seguir:

Súmula nº 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nessa senda, conforme a inteligência do STJ, a título de comprovação da alegação de insuficiência de recursos, traz-se, em anexo, toda a documentação necessária para a demonstração da impossibilidade da Requerente em arcar com os encargos processuais.



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.861 - SP (2017/0011905-7)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE :
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - MASSA FALIDA
REPR. POR : FABIO PASSANEZI PEGORARO -
ADMINISTRADOR ADVOGADO : FÁBIO JORGE CAVALHEIRO -
SP199273 RECORRIDO : FABIANA MONDELLI ALIMENTOS
LTD. - EPP ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS
AUTOS - SE000000M EMENTA PROCESSUAL CIVIL.
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO DE
DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE SÚMULA.
DESCABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
MASSA FALIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO.
NECESSIDADE. PRESUNÇÃO. INEXISTENTE. 1. Ação
indenizatória cumulada com obrigação de fazer ajuizada em
15/08/2014. Recurso especial interposto em 31/03/2016 e
concluso ao Gabinete em 08/02/2017. 2. A interposição de
recurso especial não é cabível quando ocorre violação de
dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que
não se enquadre no conceito de lei federal, conforme
disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 3. A centralidade do
presente recurso especial consiste em decidir se a condição
de falida, por si só, é suficiente para a concessão dos
benefícios da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei
1.060/50. 4. O benefício da gratuidade pode ser concedido
às massas falidas apenas se comprovarem que dele
necessitam, pois não se presume a sua hipossuficiência. 5.
Recurso especial não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e
discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira
Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos
votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por
unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos
termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros
Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva,
Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra.
Ministra Relatora. Brasília (DF), 06 de abril de 2017(Data do
Julgamento) MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

DOS FATOS

A Requerente tem personalidade jurídica desde 12 de abril de 2017,
quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Paraná o seu Contrato Social,
o qual que será evidenciado que o objeto mercantil é a exploração do ramo do
comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



A sociedade é, atualmente, composta de dois sócios, Srs. Nelciro Alfonso Kleinschmitt, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Papoulas, n. 411, vila Adriana, nesta cidade, e Daiane Regina Kleinschmitt, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 054.165.809-33, portadora da identidade civil n. 6.119.632-3 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Das Papoulas, n. 411, sobrado 07, vila Adriana, Foz do Iguaçu - Paraná, investidos das funções de gerente da sociedade, sendo o Capital Social da empresa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

- Nelciro Alfonso Kleinschmitt, com 15.000 cotas ou R\$ 15.000,00
- Daiane Regina Kleinschmitt com 15.000 cotas ou R\$ 15.000,00

A empresa, desde o início de suas atividades, teve algumas dificuldades para atuar no ramo do comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, diante da desídia do Shopping Center em providenciar com a publicidade e propaganda com promoções, a fim de beneficiar não só a requerente, mas como os demais lojistas, o que está corroborando com sua falência.

Daí em diante, começaram a aparecer as primeiras dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como, pagar o aluguel do imóvel, honrar a dívida com os fornecedores, e etc.

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos próprios a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato a vasta dificuldade econômica que se encontra o país, as vendas caíram e muito, culminando com o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, tendo sido protestado em data de 05 de maio de 2018 o primeiro título de sua responsabilidade.



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agirão da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto.

Ainda assim, a Requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novações das dívidas, no entanto, os valores desses contratos ultrapassam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para execução em poucos dias.

Atualmente, a empresa se encontra em situação difícil, o que lhe impede saldar os seus débitos, e, somente "ad argumentandum", a requerente notificou TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA (Shopping Catuai Palladium - Sede da Requerente) a fim de renegociar sua dívida, no entanto, até o momento a resposta foi a inclusão desta no SPC/SERASA.

No entanto, o desejo é que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários, é a declaração de sua falência facultada por lei.

DO DIREITO

A Lei de Falências n. 11.101/05, em seu art. 97, I reza que o próprio devedor pode requerer a falência:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

DOS PEDIDOS

Por estas razões, apresenta o seu balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores, bem como indicação e avaliação de seus bens, e seu contrato social e alteração, fazendo, ainda, a apresentação de seu livro obrigatório para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse MM. Juízo,



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



apresentando ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, e a existência de protestos contra a Requerente.

Por fim, requer a concessão da assistência judiciária gratuita à Requerente.

Dá-se a causa o valor de R\$345.626,10 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2018

Aline Milanêz Ribeiro

OAB/PR 67.699

Relação de credores – Quirografários

MyPlace Indústria e Comércio do Vestuário LTDA

**CNPJ: 09.556.355/0001-36- situada na Rua Guandu, 515 - Galpão
AB Pimenteiras - Teresópolis - RJ CEP: 25963-620**

21/06/2018 - 836,00 - VENCIDA

21/07/2018 - 836,00

21/07/2018 - 836,00

Total R\$2.508.00

Clarice Jaqueline Machado Souza



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



**CPF: 754.356.320-72, Rua das papoulas, 411 - sobrado 109, vila
Adriana, CEP 85854-140, Foz do Iguaçu**

CHEQUE

05/05/2018 - 2.000,00 - PROTESTADO

05/06/2018 - 2.000,00 - VENCIDO

Total R\$4.000,00

SIVALSKI INDUSTRIA TEXTIL LTDA

**CNPJ: 00.933.691/0001-86, Rua BENJAMIN CONSTAN, 2800 -
BENJAMIN, 89108-000 - MASSARANDUBA - SC - BRASIL**

22/04/2018 - 406,44 - VENCIDO

28/04/2018 - 559,26 - VENCIDO

03/05/2018 - 713,86 - VENCIDO

03/05/2018 - 257,96 - VENCIDO

11/05/2018 - 511,05 - VENCIDO

16/05/2018 - 549,08 - VENCIDO

17/05/2018 - 840,37 - VENCIDO

18/05/2018 - 646,83 - VENCIDO

22/05/2018 - 406,43 - VENCIDO

28/05/2018 - 559,26 - VENCIDO

02/06/2018 - 713,86 - VENCIDO

02/06/2018 - 257,97 - VENCIDO

10/06/2018 - 511,05 - VENCIDO



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



15/06/2018 - 549,08 - VENCIDO
16/06/2018 - 840,37 - VENCIDO
17/06/2018 - 646,83 - VENCIDO
21/06/2018 - 406,43 - VENCIDO
27/06/2018 - 559,26 - VENCIDO
02/07/2018 - 713,86 - VENCIDO
02/07/2018 - 257,97 - VENCIDO
10/07/2018 - 511,05
15/07/2018 - 549,08
16/07/2018 - 839,36
17/07/2018 - 646,83
21/07/2018 - 406,43
27/07/2018 - 559,26
01/08/2018 - 713,00
01/08/2018 - 257,97
09/08/2018 - 511,05
14/08/2018 - 548,42
16/08/2018 - 646,83
20/08/2018 - 406,43
26/08/2018 - 558,59
31/08/2018 - 257,97
08/09/2018 - 510,44
15/09/2018 - 646,05



Rua Belarmino de Mendonça, n. 107, sala
201 - Edifício Foz do Iguaçu - Centro - Foz
do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3028-2967



19/09/2018 - 405,94

30/09/2018 - 257,66

Total R\$20.139,88 (vinte mil cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.063.111/0001-96 com sede em Curitiba – PR, representada por Palladium Foz Administradora de Shopping Centers Ltda, com sede em Curitiba – PR.

Dívida atualizada em R\$318.978,20 (trezentos e dezoito mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme extratos em anexo.

Relação de bens:

Estrutura total da loja, avaliada em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme discriminado:

05 Araras em MDF

1 arara portátil

1 balcão em MDF com espelho

3 manequins de fibra

1 busto de manequim

1 espelho com detalhes cromado

3 bancadas menores em MDF

2 bancadas alta em MDF, sendo uma com partes de vidro

5 câmeras com sistema de gravação e acesso virtual

2 provadores com cortinas, bancada, tapete e espelho

1 poltrona

Sistema de Ar condicionado

Sistema contra incêndio

GPRS atualizado

